

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019**  
**ESCLARECIMENTO IV**

**PERGUNTAS 01 a 11:**

1. Tendo em vista que o serviço prestado se enquadra no item 1.07 da Lei Complementar nº 116/03, bem como o prestador do serviço está localizado no Município de João Pessoa não haverá a retenção do ISS – Imposto Sobre Serviços, correto?

2. No âmbito das licenças de softwares que a Contratante irá disponibilizar, não está claro se as licenças serão concedidas apenas para os colaboradores da Contratada que estarão alocados na Contratante ou se também para os colaboradores da Contratada que estarão em regime de fábrica, ou seja, trabalhando alocado na Contratada.

3. Sobre o acesso aos ambientes computacionais de desenvolvimento, de testes e de homologação da Contratante. Os colaboradores que estarão em regime de fábrica poderão trabalhar utilizando diretamente estes ambientes ou a Contratada terá que montar os seus próprios ambientes?

4. Conforme previsto no edital, o volume de atividades para atendimento do **Grupo Pacote Mensal de Serviços** (Tópicos 12, 13 e 14 do Anexo I) serão realizadas por 03 (três) profissionais. Está correto o nosso entendimento?

5. Existe a necessidade de sobreaviso de 01 à 02 pessoas para o **Grupo Pacote Mensal de Serviços**?

6. As licenças **Visual Studio 2017** serão providas pela Contratante. Está correto o nosso entendimento?

7. Como serão medidos os serviços abaixo, caso sejam demandados? Estes serviços são citados pela SISP, mas estão omissos no edital:

o Manutenção Cosmética

o Páginas Estáticas

o Corretiva geradas por outra empresa;

o Mudança de Plataforma - Banco de Dados (outro paradigma)

o Atualização de Versão – Linguagem de Programação

o Atualização de Versão – Browser

o Atualização de Versão – Banco de Dados

o Atualização de Dados sem Consulta Prévia

o Consulta Prévia sem Atualização

o Atualização de Dados com Consulta Prévia

o Apuração Especial – Geração de Relatórios

o Apuração Especial – Reexecução Material de uso restrito e proprietário da Indra Brasil 2018.07.04\_vf | Página 2 de 2

- o Atualização de Dados
- o Manutenção de Documentação de Sistemas Legados
- o Verificação de Erros (Sem Documentação de Teste existente)
- o Verificação de Erros (Com Documentação de Teste existente)
- o Pontos de Função de Teste

8. ANEXO I, Subseção 1-a): Descreve que o Sistema de Poupança Banpará terá que ser retomado pela CONTRATADA. Neste caso entendemos que a conclusão do referido projeto se dará por meio de Demandas de Manutenção Evolutiva, executada pela Fábrica de Projetos da CONTRATADA. Esta afirmação está correta?

9. A substituição da tecnologia PL/SQL para o T-SQL foi uma apenas uma errata. Isto quer dizer que atualmente o sistema já está implementado em T-SQL. Está correto o nosso entendimento?

10. O IBM AIX 7.1 foi retirado da nova versão do edital. Com isso entendemos que não teremos que oferecer suporte a ele ou ter profissionais que tenham capacitação para tal. Está correto o nosso entendimento?

11. As licenças Visual Studio 2017 serão providas pela Contratante para os grupos Pacote Mensal de Serviços e Serviços de Desenvolvimento e Manutenção. Está correto o nosso entendimento?

**Obs. As respostas aos questionamentos 01, 02 e 03, já foram devidamente publicadas no site do Banpará e ComprasNet “Esclarecimento III”. ([https://www.banpara.b.br/rodape/licitacoes/abertas/pregao\\_eletronico/pregao-eletronico-n%C2%BA-0082019/](https://www.banpara.b.br/rodape/licitacoes/abertas/pregao_eletronico/pregao-eletronico-n%C2%BA-0082019/))**

#### **RESPOSTAS DA ÁREA TÉCNICA AOS ITENS 4 a 11:**

4. Conforme previsto no edital, o volume de atividades para atendimento do **Grupo Pacote Mensal de Serviços** (Tópicos 12, 13 e 14 do Anexo I) serão realizadas por 03 (três) profissionais. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:** Sim, o Grupo de Serviços “Pacote Mensal de Serviços” será realizado pelos 03 (três) profissionais, conforme itens 12, 13 e 14 do Termo de Referência vinculado ao Edital nº 008/2019.

5. Existe a necessidade de sobreaviso de 01 à 02 pessoas para o **Grupo Pacote Mensal de Serviços**?

**Resposta:** Conforme item 14 do Termo de Referência vinculado ao Edital nº 008/2019, “(...) poderão ser acionados também em regime de Sobreaviso, mediante o qual a CONTRATADA deverá deixar um ou mais Analistas de Sustentação e Manutenção de Sistemas (...)”. Portanto, obrigatoriamente a CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos um Analista de Sustentação e Manutenção de Sistemas, para atender o disposto no referido item 14.

6. As licenças **Visual Studio 2017** serão providas pela Contratante. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:** Não está correto o entendimento, conforme item 30 do Termo de Referência vinculado ao Edital nº 008/2019, destacado abaixo:

“30. No contexto deste Termo de Referência, os *softwares* de apoio são divididos da seguinte forma:

a) Os fornecidos pelo CONTRATANTE, que fazem parte do ambiente tecnológico deste, de uso obrigatório pela CONTRATADA para funcionamento da Solução, cujas licenças serão providas pelo CONTRATANTE. São exemplos: SGBD, sistema operacional, ambiente de virtualização, Correio Eletrônico, ferramenta de controle de demandas (incidentes, requisições, problemas, tarefas etc.), entre outros;

b) Os não fornecidos pelo CONTRATANTE que venham a ser necessários ao desenvolvimento de atividades da CONTRATADA, como suítes de desenvolvimento e outros.”

7. Como serão medidos os serviços abaixo, caso sejam demandados? Estes serviços são citados pela SISP, mas estão omissos no edital:

**Resposta:** Conforme alínea “b” do item 132 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 008/2019, uma das referências para medição dos projetos de Manutenção e de Desenvolvimento será *“exclusivamente o Item 5 e respectivos subitens, além do item 6.2.1, ambos do Roteiro de Métricas de Software do SISP Versão 2.2, porém com ressalvas, conforme regras estabelecidas nos demais itens desta Subseção”*. Logo, em relação ao Roteiro de Métricas de Software do SISP, o Banpará fará uso apenas dos dois itens mencionados na referida alínea “b”. Além disso, tais itens serão utilizados conforme as ressalvas estabelecidas nos demais itens da “Subseção 2: Medição dos Serviços” do referido Termo de Referência.

Ademais, no caso de:

- Manutenção Cosmética: Conforme a alínea “f” do item 13 do citado Termo de Referência (TR), tal serviço está previsto no rol de atividades integrantes do Pacote Mensal de Serviços (definido no inciso I do item 11 do TR), sob a responsabilidade da equipe a ser alocada pela CONTRATADA nas dependências do Banpará para os fins definidos nos itens 11, 12, 13 e 14 do TR, e por isso os serviços de Manutenção Cosmética não deverão ser encaminhados à Fábrica de Software. Dessa forma, pelo fato de já haver remuneração mensal prevista no Termo de Referência para cobrir todos os serviços a serem realizados pela equipe a ser alocada pela CONTRATADA nas dependências do Banpará (Pacote Mensal de Serviços), não haverá medição para fins de remuneração do serviço de Manutenção Cosmética.

- Páginas Estáticas: Aplica-se de forma análoga o que foi explicado acima para Manutenção Cosmética.

- Corretiva geradas por outra empresa: Conforme alíneas “a”, “b” e “c” do item 13 do Termo de Referência, aplica-se de forma análoga o que foi explicado para Manutenção Cosmética.

- Mudança de Plataforma - Banco de Dados: Será utilizado o item 137 do Termo de Referência, aplicável aos casos em que a mudança for de um SGBD relacional para outro SGBD relacional. O Termo de Referência não prevê solicitação de serviços de mudança de/para SGBD não relacional.
- Atualização de Versão – Linguagem de Programação: Aplica-se de forma análoga o que já foi explicado para Manutenção Cosmética.
- Atualização de Versão – Browser: Será utilizado o item 138 do Termo de Referência.
- Atualização de Versão – Banco de Dados: Aplica-se de forma análoga o que já foi explicado para Manutenção Cosmética.
- Atualização de Dados sem Consulta Prévia: Conforme alínea “c” do item 13 do Termo de Referência, aplica-se de forma análoga o que foi explicado para Manutenção Cosmética.
- Consulta Prévia sem Atualização: Conforme alínea “c” do item 13 do Termo de Referência, aplica-se de forma análoga o que foi explicado para Manutenção Cosmética.
- Atualização de Dados com Consulta Prévia: Conforme alínea “c” do item 13 do Termo de Referência, aplica-se de forma análoga o que foi explicado para Manutenção Cosmética.
- Apuração Especial – Geração de Relatórios: Conforme alínea “c” do item 13 do Termo de Referência, aplica-se de forma análoga o que foi explicado para Manutenção Cosmética.
- Apuração Especial – Reexecução: Conforme alínea “c” do item 13 do Termo de Referência, aplica-se de forma análoga o que foi explicado para Manutenção Cosmética.
- Atualização de Dados: Conforme alínea “c” do item 13 do Termo de Referência, aplica-se de forma análoga o que foi explicado para Manutenção Cosmética.
- Manutenção de Documentação de Sistemas Legados: Conforme alínea “d” do item 13 do Termo de Referência, aplica-se de forma análoga o que foi explicado para Manutenção Cosmética, salvo no caso em que a demanda consista em documentar uma aplicação inteira (um sistema ou um módulo inteiro), situação esta em que será utilizado o item 139 do Termo de Referência.
- Verificação de Erros (Sem Documentação de Teste existente): Conforme alínea “c” do item 13 do Termo de Referência, aplica-se de forma análoga o que foi explicado para Manutenção Cosmética.

- Verificação de Erros (Com Documentação de Teste existente): Conforme alínea “c” do item 13 do Termo de Referência, aplica-se de forma análoga o que foi explicado para Manutenção Cosmética.

- Pontos de Função de Teste: Conforme item 119 do Termo de Referência, “toda funcionalidade desenvolvida ou alterada, em qualquer tipo de serviço de Manutenção ou ainda pertinente a Projeto de Desenvolvimento, antes de entrar em produção, deverá passar por teste unitário, teste de integração (...)”, dentre outros tipos de teste. Portanto, a abordagem do Termo de Referência considera que o teste de integração é uma atividade inerente ao projeto de manutenção ou de desenvolvimento. Em razão disso, não haverá medição para fins de remunerar os testes de funções transacionais, ou seja, não haverá medição e nem remuneração de Pontos de Função de Testes. Assim, ao cotar o valor unitário do Ponto de Função (que integrará o valor global da proposta vencedora), cada empresa licitante deverá considerar em seus custos a obrigação de realizar todos os testes previstos no item 119 do Termo de Referência.

**8. ANEXO I, Subseção 1-a):** Descreve que o Sistema de Poupança Banpará terá que ser retomado pela CONTRATADA. Neste caso entendemos que a conclusão do referido projeto se dará por meio de Demandas de Manutenção Evolutiva, executada pela Fábrica de Projetos da CONTRATADA. Esta afirmação está correta?

**Resposta:** A conclusão desse projeto se dará mediante solicitação do Banpará a ser atendida pela Fábrica de Software da CONTRATADA sob a forma de um projeto de manutenção evolutiva ou de um projeto de desenvolvimento.

**9.** A substituição da tecnologia PL/SQL para o T-SQL foi uma apenas uma errata. Isto quer dizer que atualmente o sistema já está implementado em T-SQL. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:** A parte da Solução que está em ambiente de produção faz uso de T-SQL.

**10.** O IBM AIX 7.1 foi retirado da nova versão do edital. Com isso entendemos que não teremos que oferecer suporte a ele ou ter profissionais que tenham capacitação para tal. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:** Está correto o entendimento.

**11.** As licenças Visual Studio 2017 serão providas pela Contratante para os grupos Pacote Mensal de Serviços e Serviços de Desenvolvimento e Manutenção. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:** Tomando-se por base o item 30 do Termo de Referência vinculado ao Edital nº 008/2019, destacado abaixo, o CONTRATANTE não proverá licenças Visual Studio:

“**30.** No contexto deste Termo de Referência, os *softwares* de apoio são divididos da seguinte forma:

- a) Os fornecidos pelo CONTRATANTE, que fazem parte do ambiente tecnológico deste, de uso obrigatório pela CONTRATADA para funcionamento da Solução,

cujas licenças serão providas pelo CONTRATANTE. São exemplos: SGBD, sistema operacional, ambiente de virtualização, Correio Eletrônico, ferramenta de controle de demandas (incidentes, requisições, problemas, tarefas etc.), entre outros;

- b) Os não fornecidos pelo CONTRATANTE que venham a ser necessários ao desenvolvimento de atividades da CONTRATADA, como suítes de desenvolvimento e outros.”

#### **PERGUNTAS/RESPOSTAS 12 e 13:**

**12.** Os ambientes de responsabilidade da CONTRATADA, poderão estar em ambiente cloud (nuvem) Pública?

**RESPOSTA:** O ambiente da Fábrica de Software da CONTRATADA poderá estar em nuvem pública, desde que, nesse ambiente, não haja informações reais de clientes e/ou funcionários do Banpará. Ademais, independentemente do local onde o ambiente de desenvolvimento do terceiro estará hospedado, a CONTRATADA deverá seguir nossos normativos de segurança da informação e termos de confidencialidade.

**13.** Considerando que o Licitante possui filiais em outras unidades da federação, caso ocorra a segregação da prestação do serviço por mais de um estabelecimento, a contratada poderá emitir notas fiscais distintas, ou seja, por estabelecimentos localizados em diferentes Municípios?

**RESPOSTA:** Conforme o item 1.1, subitem 1.1.1 do edital:

***“2.5.O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.***

***2.5.1.O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o BANPARÁ e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da licitação.”***

No mais, a CONTRATADA **não** poderá emitir notas fiscais distintas, ou seja, com CNPJ diferente daquele que venceu a licitação.

#### **PERGUNTAS 14 e 15:**

**14.**No Modelo 2 - "Declaração de que dispõe de profissional com os perfis e certificações descritas no edital", são mencionados os parágrafos abaixo transcritos:

#### Parágrafo 1

"(Nome da Licitante), por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, que dispõe de profissionais com os seguintes perfis e experiências:"

#### Parágrafo 2

"<Aqui devem ser descritas a experiência e o conhecimento técnico dos profissionais a serem alocados nas dependências do Banpará>"

Nossa empresa é estabelecida fora da cidade da Contratante. Temos todo o conhecimento técnico requerido no edital, distribuído pelo nosso quadro de colaboradores. Portanto, a afirmação do parágrafo 1 pode ser atendida por esta declaração.

No entanto, não serão estes técnicos aqueles que serão alocados nas dependências do Banpará. Os técnicos a serem alocados nas dependências da contratante somente serão contratados após a divulgação do pleito. Muito provavelmente, esta é uma característica de qualquer empresa participante da licitação e estabelecida fora da cidade da Contratante.

Como consequência, a afirmação do parágrafo 2 no tocante à EXPERIÊNCIA não pode ser atestada até que contratação destes profissionais seja efetivada.

No que diz respeito ao conhecimento técnico, não haverá problema, pois o conjunto dos conhecimentos dos profissionais da contratada alocados no Banpará deverá abranger todos os itens mencionados no edital, mesmo que estes ainda não tenham sido contratados. Entretanto, não se pode descrever a experiência destes técnicos. A experiência é diretamente relacionada a cada indivíduo e somente poderia ser descrita se já soubéssemos quais os técnicos que serão alocados nas dependências do Banpará.

Esta declaração deverá ser apresentada até a data da licitação, portanto, antes da contratação dos aludidos profissionais.

Diante do exposto, solicitamos esclarecimentos sobre como proceder em relação a esta declaração.

**15.** Os documentos comprobatórios dos profissionais, quanto aos quesitos técnicos solicitados, (capacidade técnico - profissional, comprovação de vínculo, graduação, certificações, etc...), que serão alocados nas dependências do CONTRATANTE e em Regime de Fábrica de Software, deverão ser apresentados APENAS no ato da contratação. Está correto nosso entendimento?

#### **RESPOSTAS 14 e 15:**

Destacamos os itens 304 e 305 do Termo de Referência vinculado ao Edital nº 008/2019 tratam do tema abordado nos questionamentos do fornecedor.

Conforme consta nos referidos itens, a declaração a ser apresentada no ato da habilitação tem a finalidade de formalizar o compromisso da licitante em respeitar as regras estabelecidas no Termo de Referência quantos aos requisitos técnicos exigidos. **Somente no ato da contratação é que a empresa adjudicada deverá comprovar o vínculo dos profissionais e apresentar os documentos comprobatórios necessários. Portanto, na fase de habilitação, a declaração a ser entregue pela empresa convocada deverá formalizar o compromisso desta em disponibilizar, no ato da contratação, os profissionais com perfil e experiências exigidos no Edital. Em suma, o modelo de declaração pode ser livremente editado**, apresentando inclusive uma formatação diversa, conforme admitido pelo item 3 do Adendo XI do Edital, sendo que, para efeito de habilitação, deverá indicar o compromisso da empresa em disponibilizar, no ato da contratação, profissionais conforme perfil e experiência exigidos no Edital.

Com relação ao segundo questionamento, os itens 304 e 305 do Termo de Referência vinculado ao Edital nº 008/2019 esclarecem que apenas no ato da contratação é que deverá haver tanto a comprovação de vínculo dos profissionais a serem alocados no Banpará quanto a apresentação dos documentos comprobatórios desses profissionais com relação aos requisitos técnicos.

**304.** A licitante convocada também deverá apresentar, dispõe ou disporá, até o dia da contratação, de |  
descritos no Edital, fazendo uso do MODELO 2  
PROFISSIONAIS COM OS PERFIS E CERTIFICA  
no ato da contratação é que a empresa deverá com

**305.** A apresentação de declaração referida no item  
compromisso da licitante com as regras estabelecidas  
Tal declaração não desobriga, de forma alguma, a  
contratação, os documentos comprobatórios do  
dependências do CONTRATANTE para execução c

**ADENDO XI – MODELO DE ATESTADO E DECLARAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA (PÁGINA 118, item 3):**

3. Os modelos de atestados e declarações foram inseridos para padronizar as informações apresentadas, facilitar os trabalhos da Comissão de Licitação. Caso sejam apresentados outros modelos, estes deverão contemplar as informações mínimas exigidas pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará e as exigências para efeitos de habilitação e contratação, bem como avaliar adequadamente as propostas e respectivos preços, e respectivos vícios insanáveis e a vícios insanáveis.